

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

CNPJ: 11.529.765/0001-30

Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro – Gameleira – PE.

CEP 55530-000 – Fone/Fax: 3679-1144

Email: casamarquesdeolinda@hotmail.com

Recebido em: 01/07/22

Ass: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Renilson José dos Santos Barros Filho
Secretário de Governo
Matrícula nº 002517

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO LEI Nº 04, DE 23 DE MAIO DE 2022, QUE
CRIA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA
GAMELEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

4. RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o projeto dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Geral do Município da Gameleira, **conforme preceitua o art. 1º** do referido projeto, que diz textualmente o seguinte:

“Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Gameleira/PE, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal.”

O referido projeto de lei possui dez artigos e está desacompanhado de anexos.

Ademais, nos moldes do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é de competência da presente comissão manifestar-se, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e gramatical, acerca dos projetos de leis que tramitem nesta Casa. Veja-se:

“Art. 41 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, **manifestar-se sobre todos os processos entregues a sua apreciação quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico**, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

CNPJ: 11.529.765/0001-30

Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro - Gameleira – PE.

CEP 55530-000 – Fone/Fax: 3679-1144

Email: casamarquesdeolinda@hotmail.com

Parágrafo Primeiro – **Nenhuma proposição será submetida a apreciação do Plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação**, exceto os pareceres prévios do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.”

Ademais, destaque-se que o art. 35² da Lei Orgânica do município da Gameleira remete ao regimento interno desta Casa Legislativa as atribuições desta Comissão Legislativa.

É o relatório.

5. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto no artigo 117 do Regimento Interno, estando em conformidade com o artigo 49º, inciso III, da Lei Orgânica do Município da Gameleira.

A iniciativa do referido projeto foi do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 118, “d”, do Regimento Interno. Ademais, tal iniciativa também fora fixada no art. 52 da Lei Orgânica Municipal. Assim, encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

A documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores foi protocolada juntamente com o Projeto de Lei. Ademais, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A redação é clara e concisa. Quanto à matéria, reveste-se de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, pois a criação de ouvidorias, possibilita que o cidadão efetivamente dialogue com os administradores, fortalece a cidadania e o regime democrático, princípios amparados pelo art. 1º da Constituição Federal.

Possibilita ainda, a conexão entre a sociedade e o Poder Executivo, a Ouvidoria confere maior moralidade, eficiência e publicidade aos atos da Administração Pública, princípios estes que devem nortear o administrador, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

CNPJ: 11.529.765/0001-30

Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro - Gameleira – PE.

CEP 55530-000 – Fone/Fax: 3679-1144

Email: casamarquesdeolinda@hotmail.com

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa tem fundamento no Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica Municipal e se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer. S.M.J.

Gameleira, 20 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE

ORDEM DO DIA

Em 21 / 06 / 2022

PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE SIVA

OAB/PE - 33985

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em 21 / 06 / 2022

UNANIMIDADE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em 21 / 06 / 2022

UNANIMIDADE

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 04/2022

Excelentíssimo Presidente,

Tem o presente por objetivo remeter para esta Colenda Câmara Municipal, para análise e deliberação, o projeto de lei de nº 04/2022, que **dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Geral do Município da Gameleira, e dá outras providências.**

Trata de projeto que visa ao atendimento do Inciso I, do Parágrafo 3º do Art. 37 da Constituição Federal, e ao que estabelece ao cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017 de 26 de junho de 2017, especificamente em seu Capítulo VII, Art. 25, III, o qual torna-se obrigatório a implantação da Ouvidoria em todos os Municípios.

A forma prevista na presente lei atende a necessidade de propiciar condições adequadas ao atendimento da legislação brasileira além de ser um órgão autônomo de forma a agir através de um canal de comunicação com a população com observância exclusiva do interesse público.

A lei define as atribuições e funções próprias do ouvidor municipal, criando condições para melhoria da prestação de serviços mediante análise de críticas diretas, possibilitando a revisão de atos e procedimento com vistas à melhoria continua.

Certo da compreensão dos membros que compõe essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

Prefeito

Gameleira, 23 de maio de 2022.



LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

Ao Exmo. Sr.,

LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

Presidenta da Câmara Municipal da Gameleira

Gameleira - PE

RECEBIDO

EM, 23 / 05 / 2022

José Edson F. Rocha
Assist. Parlamentar

Projeto de Lei: 04/2022

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
GAMELEIRA/PE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Gameleira, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República Federativa Brasileira e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Gameleira/PE, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral do Município de Gameleira/PE tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentário e pedidos de informações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por Servidores Públicos do Município de Gameleira/PE ou agentes públicos;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

- IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- VI - elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial e/ou Mural da Prefeitura, relatório de suas atividades e avaliação de qualidade dos serviços públicos municipais;
- VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública, bem como promover gestão em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;
- VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma Inter setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- X - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- XI - atuar de forma imparcial e personalizada no controle da qualidade dos serviços públicos e no exercício da cidadania.
- § 1º Denúncias, reclamações e sugestões deverão ser apresentadas a Ouvidoria Geral, pessoalmente, por escrito, por e-mail, por telefone ou por fax, contendo nome, endereço, identidade e/ou CPF, os quais motivarão procedimentos administrativos, e serão numerados por ordem cronológica crescente das datas de recebimento.
- § 2º Denúncias, reclamações e sugestões feitas pessoalmente serão reduzidas a termo e assinadas pelo interessado, enquanto que aquelas realizadas por e-mail,

por telefone ou por fax, deverão ser devidamente apuradas, verificadas a procedência e tomadas às medidas legais cabíveis.

§ 3º Denúncias, reclamações e sugestões anônimas não serão aceitas, portanto, arquivadas.

§ 4º Quando solicitada e visando assegurar a proteção do Reclamante, a Ouvidoria manterá sigilo sobre a origem da denúncia, reclamação ou sugestão.

Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo (a) Ouvidor (a) Geral, nomeado (a) pelo (a) Prefeito (a) para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único - São requisitos para nomeação ao cargo de Ouvidor (a) Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

- I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- III - poderá integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- IV - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Gameleira/PE e de Secretários do mesmo Município;
- V - não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade;
- VI - ter formação superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

Art. 4º O (A) Ouvidor (a) Geral do Município possui as seguintes prerrogativas:

- I - autonomia e independência funcional;
- II - recondução ao cargo por uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único - A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do (a) Prefeito (a), desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

Art. 5º Compete ao Ouvidor Geral do Município:

- I - coordenar todo o trabalho executado pela Ouvidoria Geral;
- II - representar a Ouvidoria Geral junto à sociedade;
- III - manter o Chefe do Poder Executivo informado sobre os trabalhos desenvolvidos na Ouvidoria Geral;

IV - propor aos órgãos da administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

V - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal ou denúncias recebidas, na forma da lei;

VI - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Administração do Município de Gameleira/PE;

VII - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VIII - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

IX - executar as atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 6º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III - em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade;

IV - por solicitação dos vereadores ou das Comissões existentes na Câmara Municipal.

Art. 7º Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial e/ou Mural da Prefeitura, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 8º A Ouvidoria Geral do Município de Gameleira/PE poderá funcionar dentro do Prédio da Prefeitura ou poderá ter sede própria apartada do espaço Municipal.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o executivo autorizado nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a ativada "Administração da Ouvidoria Geral do Município de Gameleira/PE".



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 1º O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, indicará nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para subsidiar as despesas.

§ 2º Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a sua adequação administrativa.

Gameleira, em 23 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

Prefeito

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município da Gameleira

